



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA PRÓ-REITORIA  
DE ENSINO DE GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE  
TECNOLOGIA – EST**

**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO E  
GOVERNANÇA DE RISCOS E DESASTRES**



**PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ATENDIMENTO DO  
BOMBEIRO MILITAR**

**THIAGO MAIA DOLZANY DA COSTA**

**MANAUS-AM**

**2025**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/29DD.EE00.0206.44E2/8340B809>  
Código verificador: **29DD.EE00.0206.44E2** CRC: **8340B809**

**THIAGO MAIA DOLZANY DA COSTA**

**PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ATENDIMENTO DO  
BOMBEIRO MILITAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca de Avaliação do Curso de Tecnologia em Gestão e Governança em Riscos e Desastres (TGGRD-EST-UEA), como requisito para obtenção da nota da disciplina TCC II, sob a orientação do prof. Dr. Eriverton Resende Monte, da Universidade do Estado do Amazonas.

**MANAUS-AM**

**2025**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/29DD.EE00.0206.44E2/8340B809>  
Código verificador: **29DD.EE00.0206.44E2** CRC: **8340B809**

**THIAGO MAIA DOLZANY DA COSTA**

**PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ATENDIMENTO DO  
BOMBEIRO MILITAR**

**Banca Examinadora**

  
**Eriverton Resende Monte**

Professor Doutor

Orientador

  
**Suiane de Souza Mota**

Coronel QOBM

Membra da Banca



**Thiago Flores dos Santos**

Professor Doutor

Membro da Banca

**PARECER DA BANCA**

- Aprovado(a)**
- Aprovado(a) com ressalvas**
- Reprovado(a)**



## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.**

C838p	<p>Costa, Thiago Maia Dolzany da PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ATENDIMENTO DO BOMBEIRO MILITAR / Thiago Maia Dolzany da Costa. Manaus : [s.n], 2025. 26 f.: color.; 21.0 cm.</p> <p>TCC - Tecnologia em Gestão e Governança de Riscos e Desastres- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2025. Inclui Apêndice. Orientador: Eriverton Resende Monte.</p> <p>1. direitos da personalidade. 2. bombeiro militar. 3. dignidade humana. 4. privacidade. 5. responsabilidade administrativa. I. Eriverton Resende Monte (Orient.) II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Título</p> <p style="text-align: right;">CDU(1997)502.58</p>
-------	---



## Resumo:

O presente trabalho tem por objeto analisar a preservação dos direitos da personalidade no atendimento prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), destacando a necessidade de conciliar a excelência técnica com a observância da dignidade humana nas situações de vulnerabilidade. A relevância da pesquisa reside na urgência de adequar as práticas institucionais aos princípios constitucionais que asseguram a proteção da imagem, honra e intimidade das vítimas, conciliando a excelência técnica do salvamento com o respeito incondicional à dignidade humana. A metodologia adotada é qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada em doutrinas, legislações e jurisprudências que tratam da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade estatal. A análise demonstrou que, embora a Corporação possua elevado padrão técnico, carece de protocolos formais e equipamentos destinados à proteção da privacidade das vítimas, o que expõe a Instituição a riscos éticos e legais. Como resultados propuseram-se soluções como a criação de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico, implantação de equipamentos de barreira visual, anonimização de imagens e capacitações voltadas à ética e aos direitos humanos. Conclui-se que a efetiva preservação dos direitos da personalidade representa um dever jurídico como instrumento de valorização institucional, sendo essencial para consolidar o CBMAM como referência nacional em atendimento humanizado e respeito à dignidade da vítima.

**Palavras-chave:** direitos da personalidade; bombeiro militar; dignidade humana; privacidade; responsabilidade administrativa

## Abstract:

This study aims to analyze the preservation of personality rights in the service provided by the Military Fire Department of Amazonas (CBMAM), highlighting the need to reconcile technical excellence with the observance of human dignity in situations of vulnerability. The research's relevance lies in the urgency of adapting institutional practices to constitutional principles that ensure the protection of the victims' image, honor, and privacy. The methodology adopted is qualitative, involving bibliographic and documentary research, based on doctrines, legislation, and jurisprudence concerning human dignity and state responsibility. The analysis demonstrated that, although the Corporation maintains a high technical standard, it lacks formal protocols and equipment designed to protect victims' privacy, exposing the Institution to ethical and legal risks. The results proposed solutions such as creating a specific Standard Operating Procedure (POP), implementing visual barrier equipment, anonymizing images, and conducting training focused on ethics and human rights. It is concluded that the effective preservation of personality rights represents a legal duty and an instrument for institutional enhancement, essential for consolidating the CBMAM as a national reference in humanized service and respect for the victim's dignity.

**Keywords:** Personality rights; military firefighter; human dignity; privacy; administrative responsibility



## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	8
2.1. Direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana .....	8
2.2. Responsabilidade objetiva do Estado e dos agentes públicos .....	9
2.3. Ética profissional e humanização do atendimento .....	11
2.4. Abordagem teórica dos direitos da personalidade .....	12
2.5. A dignidade humana como núcleo essencial .....	13
2.6. Jurisprudência de preservação dos direitos fundamentais.....	14
3. METODOLOGIA .....	15
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	17
4.1. Diagnóstico das práticas atuais e percepção institucional.....	17
4.2. Pontos significativos e boas práticas identificadas .....	18
4.3. Fragilidades e riscos institucionais .....	19
4.4. Oportunidades de melhoria e inovações aplicáveis: produto da pesquisa .....	23
4.5. Recomendações práticas e impacto institucional .....	26
5. CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS .....	30
APÊNDICE - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) .....	32



## 1. INTRODUÇÃO

O estudo da proteção aos direitos da personalidade no âmbito militar insere-se no campo da ciência jurídica e administrativa, conectando-se também às ciências sociais aplicadas e à ética profissional. No contexto contemporâneo, em que a dignidade da pessoa humana se apresenta como fundamento da República e parâmetro interpretativo de todo o ordenamento jurídico, torna-se cada vez mais relevante refletir sobre práticas institucionais que assegurem sua efetiva preservação. Essa discussão assume especial importância no serviço público de emergência, onde a exposição física, psíquica e social das vítimas é frequente e demanda uma postura responsável dos agentes envolvidos.

Tal contexto é continuamente agravado pela incessante reinvenção tecnológica cotidiana, abrangendo desde a transmissões ao vivo (lives), o uso de câmeras corporais, até o emprego de veículos aéreos não tripulados (drones). Essa dinâmica impõe à Corporação o desafio constante de desenvolver protocolos de proteção éticos e legais capazes de evoluir no mesmo ritmo da tecnologia, garantindo que o direito fundamental à privacidade seja preservado diante da velocidade da informação.

Delimita-se, como objeto central deste estudo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) no atendimento a ocorrências em que os direitos da personalidade das vítimas podem ser fragilizados, sobretudo em situações de ampla visibilidade pública. O problema desta pesquisa consiste em verificar como a ausência de protocolos específicos e de equipamentos voltados à preservação da imagem, honra e dignidade das vítimas atendidas pode ocasionar diversos transtornos, desde possíveis constrangimentos, violações de direitos fundamentais e, até mesmo, responsabilização civil para a Corporação e seus agentes.

O objetivo geral deste trabalho é examinar a preservação dos direitos da personalidade no atendimento realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar, com foco na proteção da dignidade, integridade física, psíquica e moral das vítimas em situação de vulnerabilidade. De forma complementar, os objetivos específicos incluem: identificar lacunas jurídicas e operacionais existentes na corporação; avaliar os riscos decorrentes da exposição indevida das vítimas; e propor soluções práticas, como o treinamento adequado dos militares e a implementação de protocolos que reforcem a humanização e excelência do serviço prestado.



A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de conciliar a qualidade técnica do atendimento de urgência e emergência com a observância irrestrita aos direitos fundamentais da vítima. Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para o debate sobre a interface entre direito, administração pública e atividade militar, fornecendo subsídios teóricos e práticos para futuras investigações. Já sob a ótica social, reforça o compromisso do CBMAM com a ética, a cidadania e a confiança pública, apresentando-se como instrumento de valorização institucional e de proteção da dignidade da pessoa humana.

Imperioso destacar que apesar dos termos "vítima", "socorrido" e "acidentado" terem delimitações semânticas distintas, todos descrevem uma pessoa em condição de extrema vulnerabilidade que demanda a intervenção do Corpo de Bombeiros Militar. Para garantir a fluidez da leitura e a coerência terminológica do presente trabalho, que foca na preservação dos direitos em situações de fragilidade, será adotado genericamente o termo "vítima" como abrangente de todos os demais, pois traduz a essência de uma pessoa, viva ou não, que sofreu um infortúnio e necessita do auxílio e respeito da Corporação e do bombeiro militar.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, que se vale de doutrina, legislação, jurisprudência e artigos científicos para fundamentar a análise. Além disso, utiliza o método dedutivo, partindo de princípios gerais do Direito e da Constituição Federal de 1988 para compreender sua aplicação prática no contexto do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas. O recorte se concentra nas práticas operacionais do CBMAM, em especial nos atendimentos em via pública, entre os anos de 2022 a 2025.

Todavia, vale ressaltar que este estudo possui limitações metodológicas inerentes à sua abordagem qualitativa e de cunho bibliográfico-documental. A pesquisa não incluiu um levantamento empírico das ações judiciais de responsabilidade civil movidas em desfavor da Corporação por violação de direitos da personalidade, nem a aplicação prática do equipamento de proteção visual em cenários reais para aferir a percepção da tropa sobre sua operacionalidade. Tais lacunas representam fronteiras para o aprofundamento do tema.

Adicionalmente, o presente estudo almeja que suas recomendações se materializem em instrumentos concretos de aperfeiçoamento institucional. Com vistas a robustecer a atuação ética e padronizar as boas práticas, esta pesquisa visa subsidiar a elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico ou,



alternativamente, a criação de uma Cartilha Expositiva destinada à tropa. Tais ferramentas servirão para orientar os militares do CBMAM sobre as condutas corretas no que tange à privacidade, ao uso de equipamentos de barreira visual e ao tratamento de imagens, transformando os princípios constitucionais de dignidade e honra em práticas cotidianas, com enfoque educativo e executivo aos militares, prevenindo, assim, eventual responsabilização civil.

Por fim, a estrutura da pesquisa foi concebida para conduzir o leitor de forma lógica e progressiva através da argumentação proposta. Partindo da introdução, a seção Referencial Teórico estabelece a fundamentação legal e doutrinária, explorando os direitos da personalidade, a dignidade da pessoa humana e o regime da responsabilidade objetiva do Estado em casos de violação de direitos. Em seguida, a Metodologia detalha a abordagem qualitativa, a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo empregados, especificando a análise de conteúdo aplicada às práticas operacionais.

Ato contínuo, serão apresentados no tópico Resultados e Discussões o diagnóstico das vulnerabilidades institucionais e a proposição de soluções concretas, como a criação de Procedimento Operacional Padrão (POP), considerado o produto, e a implementação de barreiras visuais e protocolos de edição. Por derradeiro, a Conclusão sistematiza os principais resultados da pesquisa, reafirma o alcance dos objetivos e reforça a aplicabilidade prática das recomendações para o aperfeiçoamento ético-institucional da Corporação.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana**

Os direitos da personalidade são entendidos como prerrogativas jurídicas inerentes à condição humana, de caráter absoluto, intransmissível e imprescritível. Bittar (2001) afirma que tais direitos asseguram a preservação da vida, da integridade física, psíquica e moral, da honra e da imagem, compondo o núcleo essencial dos direitos fundamentais. Gomes (1974) reforça que esses direitos se destinam a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, pilar do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, o atendimento bombeiro militar deve considerar tanto a preservação da vida em seu aspecto biológico, quanto a proteção integral da pessoa em sua dimensão moral e social.



Sarlet (2001) e Barroso (2010) destacam que a dignidade da pessoa humana, consagrada no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, atua como princípio estruturante e vetor interpretativo de todo o sistema jurídico.

Nesse sentido, Sarmiento (2018) define a dignidade da pessoa humana como o valor intrínseco e irrenunciável de todo ser humano, que impõe o dever de tratar cada indivíduo como um fim em si mesmo, e não como um meio. Para o bombeiro militar, essa conceituação é crucial, pois exige que, mesmo diante da necessidade de intervenção imediata para a preservação da vida, a forma como essa intervenção é conduzida deve preservar a integridade moral, a honra e a imagem da vítima.

Isso significa que o Corpo de Bombeiros deve zelar para que o socorro prestado em momentos de vulnerabilidade não exponha a vítima a situações degradantes. A dignidade, nesse contexto, transcende o aspecto normativo, sendo um valor ético que orienta a conduta dos agentes públicos diante da fragilidade do ser humano em situações emergenciais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, assegura a reparação por danos materiais ou morais decorrentes da violação da honra e da imagem, bem como a inviolabilidade da vida privada e da intimidade (incisos V e X). Esses dispositivos conferem base normativa para a responsabilização de agentes estatais em caso de exposição indevida da vítima. Complementarmente, o Código Civil (arts. 11 a 21) disciplina os direitos da personalidade, garantindo a tutela da imagem e da privacidade como bens jurídicos essenciais à proteção da dignidade humana (BITTAR, 2001; AMARAL, 2008).

Segundo Dworkin (2002) e Alexy (2008), a ideia de que os direitos fundamentais possuem caráter de mandamentos de otimização, ou seja, devem ser realizados na maior medida possível. Isso implica que mesmo em situações emergenciais, em que há necessidade de decisões rápidas, o agente público não está autorizado a desconsiderar as garantias constitucionais. O desafio da atividade bombeiro militar é, portanto, compatibilizar a eficácia operacional com o respeito aos direitos individuais, evitando que a urgência da intervenção seja justificativa para a relativização de princípios constitucionais.

## **2.2. Responsabilidade objetiva do Estado e dos agentes públicos**

O art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes no exercício da



função. Gonçalves (2012) explica que basta a comprovação da conduta administrativa, do dano e do nexo causal entre ambos para que se configure a responsabilidade estatal, dispensando a demonstração de dolo ou culpa. Na atuação operacional do Corpo de Bombeiros, esse entendimento implica que eventuais exposições indevidas da vítima podem gerar indenizações mesmo que o militar não tenha agido com intenção de causar dano.

Em contrapartida, Celso Antônio Bandeira de Mello (2013) defende interpretação mais restritiva, apontando que a responsabilidade objetiva deve ser aplicada em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, condutas inevitáveis ou absolutamente necessárias para o atendimento emergencial não poderiam gerar responsabilização desproporcional do Estado. Essa divergência evidencia a importância da adoção de protocolos operacionais claros, que reduzam a margem de subjetividade na atuação bombeiro militar e confirmem maior segurança jurídica à instituição e aos seus agentes.

O conceito de segurança jurídica, neste contexto, é fundamental e pode ser entendido como o estado de estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas, gerando confiança nos agentes do Estado e nos cidadãos quanto à aplicação e à permanência das normas. Logo, a adoção de diretrizes claras e padronizadas concretiza a segurança jurídica, pois delimita a margem de atuação esperada e minimiza o risco de que uma conduta de socorro seja posteriormente questionada no âmbito civil por eventual violação de imagem.

A discussão sobre a responsabilidade objetiva ganha contornos específicos no contexto dos direitos da personalidade. A exposição não autorizada da imagem, honra ou intimidade da vítima, especialmente quando essa exposição é facilitada pela ausência de protocolos de privacidade ou pela ação comunicacional da própria instituição, é frequentemente enquadrada pela jurisprudência como um dano moral passível de reparação. A falha no dever de custódia da dignidade da vítima durante o socorro configura o nexo causal da vinculação da conduta ao resultado, transferindo o ônus da indenização para o Estado.

Esta perspectiva legal reforça o argumento central desta pesquisa: a aquisição e o uso padronizado de equipamentos de barreira visual e a fiscalização rigorosa das mídias sociais não são meros acessórios éticos, mas sim ferramentas essenciais de gestão de risco e de prevenção do passivo indenizatório, atuando diretamente na redução da materialização do dano.



Além da responsabilidade civil do Estado, a conduta do agente público que deliberadamente ignora os protocolos de privacidade pode gerar responsabilização regressiva. Embora a atuação do bombeiro militar esteja primariamente sob a égide da responsabilidade objetiva estatal, o direito de regresso pode ser acionado quando for comprovado dolo ou culpa do militar.

Quanto à responsabilidade do Estado, o art. 43 do Código Civil de 2002, preceitua que as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, ressalvado o direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. Desta feita, ao reafirmar a responsabilidade objetiva primária do Estado, há menção à figura do agente público como potencial sujeito de responsabilidade regressiva. Portanto, caso haja deliberada violação dos direitos da personalidade da vítima por parte do bombeiro militar, não apenas o erário público será onerado, como também o próprio militar terá a obrigação de ressarcir o Estado, reforçando a necessidade urgente de capacitação e padronização para proteger toda a cadeia institucional e seus membros.

Portanto, a implementação de treinamentos periódicos em ética e direitos humanos eleva o padrão de humanização do serviço e comprova que a Corporação cumpriu seu dever de orientar e capacitar seus agentes. Tal expediente é vital para proteger a instituição e seus membros em eventuais ações judiciais, fortalecendo a segurança jurídica e a atuação de toda a cadeia de comando do CBMAM.

### **2.3. Ética profissional e humanização do atendimento**

A atividade bombeiro militar é norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, CF/88), devendo o agente público agir em conformidade com o interesse coletivo e os valores éticos que legitimam o exercício do poder estatal.

Minayo (2001) afirma que a humanização deve nortear as práticas em saúde e socorro, uma vez que a vítima, em estado de vulnerabilidade, requer não apenas assistência técnica, mas também tratamento respeitoso e digno. Nesse mesmo sentido, Siqueira (2014) aponta a necessidade de inclusão de conteúdos de ética, direitos humanos e psicologia social na formação de bombeiros militares, de modo a capacitá-los a lidar com situações de exposição pública sem comprometer a integridade moral das vítimas.



A vulnerabilidade da vítima em um cenário de emergência transcende a lesão física. Ela se manifesta na perda de controle sobre o próprio corpo e imagem, sendo o direito à intimidade um dos primeiros a ser fragilizado pela exposição pública. É nesse estado de hipossuficiência que a ética profissional do bombeiro militar é posta à prova, exigindo-se um dever de cautela agravado que vá além da aplicação da técnica de resgate. O militar, ao intervir, assume o papel de garantidor imediato dos direitos da personalidade do cidadão, sendo o único capaz de impedir que a urgência do salvamento se converta em um ato de exposição indevida.

Neste sentido, a humanização do atendimento deve ser entendida como um padrão de qualidade institucional e um indicador de civilidade e empatia da Corporação, e não como uma mera cortesia ou sensibilidade individual. Práticas que aviltem a intimidade, como a exposição de vítimas feridas ou de corpos, prejudicam o capital de confiança social duramente conquistado com anos de eficiência técnica. A credibilidade do CBMAM é um ativo intangível que pode ser comprometido por uma única imagem veiculada sem proteção, fazendo com que a falta ética individual de um agente resulte em um passivo reputacional e jurídico para a Corporação.

Para superar a tensão entre o imperativo de salvar vidas e a exigência de proteger a dignidade, a formação contínua e a padronização de conduta são ferramentas imperativas. O investimento em treinamento de ética e o estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos não devem ser vistos como entraves à eficiência, mas sim como elementos que capacitam o militar a atuar com segurança jurídica e consciência ética. Ao fornecer diretrizes claras sobre o uso de barreiras de privacidade e o manuseio de registros de ocorrência, a instituição harmoniza a moralidade com o princípio constitucional da eficiência administrativa.

#### **2.4. Abordagem teórica dos direitos da personalidade**

A aplicação dos direitos da personalidade em ocorrências reais revela-se um desafio cotidiano para os bombeiros militares, que atuam diretamente em cenários de extremo estresse, sofrimento humano, dor e caos generalizado, em que a vítima perpassa por momentos de fragilidade física, psíquica e moral. Amaral (2008) sustenta que tais direitos abrangem a proteção à vida, à integridade física e psíquica, à privacidade, à honra e à imagem, sendo indispensáveis em qualquer contexto de vulnerabilidade. Neste mesmo sentido, Martins (2016) reforça que a honra subjetiva,



relacionada à autoestima do indivíduo, pode ser gravemente atingida pela exposição desnecessária, ainda que sem dolo.

No entendimento de Samaniego (2000), a integridade moral à proteção contra atos degradantes, ressaltando a necessidade de respeito diante do sofrimento alheio. Em ocorrências emergenciais, quando vítimas estão despidas, inconscientes ou em óbito, a ausência de protocolos adequados aumenta o risco de violação de tais direitos. Portanto, a preservação dos direitos da personalidade não deve ser vista como mero capricho, mas como parte indissociável da missão do bombeiro militar, que inclui salvar vidas com respeito e dignidade.

O avanço tecnológico trouxe novos instrumentos para o monitoramento das ações estatais, como o uso de câmeras corporais. Souza Neto (2020) e Barcellos (2017) defendem que tais equipamentos aumentam a transparência, protegem os agentes contra falsas acusações e asseguram maior controle externo da atividade estatal. Aplicados ao contexto bombeiro militar, poderiam servir como meio de comprovar a correção das condutas e a legalidade dos procedimentos.

Por outro lado, Comparato (2010) e Zaffaroni (2012) alertam para os riscos de intensificação da vigilância e de violação da privacidade das vítimas, sobretudo em situações de fragilidade emocional e física. No campo bombeiro militar, o registro audiovisual indiscriminado pode resultar na exposição desnecessária de imagens íntimas, ampliando os riscos de violações. Por isso, soluções alternativas, como barreiras visuais portáteis ou protocolos internos no tratamento de imagens, apresentam-se como medidas mais equilibradas, conciliando eficiência operacional com respeito à intimidade da vítima atendida.

## **2.5. A dignidade humana como núcleo essencial**

Segundo Sarlet (2001), a dignidade da pessoa humana constitui núcleo essencial dos direitos fundamentais, que não pode ser relativizado por conveniências práticas. Para ele, qualquer intervenção estatal deve respeitar esse valor intrínseco, sob pena de violar os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Isso significa que, mesmo em ocorrências emergenciais, a preservação da honra e da imagem das vítimas deve ser compreendida como prioridade inafastável.

Noutro giro, Canotilho (2003) admite que situações extremas podem demandar ponderação entre princípios constitucionais, permitindo que a eficiência operacional prevaleça quando estritamente necessária para salvar vidas. Essa visão ressalta a



tensão existente entre a urgência da intervenção e o respeito absoluto à condição humana da vítima. Para o bombeiro militar, o desafio reside em harmonizar rapidez e eficácia técnica com sensibilidade ética, evitando que a pressa se transforme em pretexto à relativização da dignidade humana.

O bombeiro militar atua na linha de frente dessa ponderação, onde a margem de manobra para a relativização da dignidade é mínima e deve ser estritamente justificada pela iminência da perda da vida. Portanto, a prioridade máxima é a técnica de resgate que minimize a exposição indevida, evitando que a nobre atitude do salvamento se converta em dano à vítima.

É justamente no lapso temporal entre o início do atendimento o transporte que a vulnerabilidade da vítima se acentua, e o dever de proteção dos direitos da personalidade exige a ação mais proativa do agente público. Neste momento que deve ser intensificada a proteção contra a curiosidade alheia e a exposição midiática indevida.

## **2.6. Jurisprudência de preservação dos direitos fundamentais**

A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal reforça a necessidade de compatibilização entre eficiência estatal e respeito aos direitos fundamentais. No julgamento do HC 206.846/SP, a Corte analisou o uso de câmeras corporais por policiais, reconhecendo que tais instrumentos podem resguardar tanto os agentes quanto os cidadãos. Já na ADPF 635/RJ, o STF destacou a importância de transparência e controle das atividades estatais em áreas de vulnerabilidade, apontando que a ausência de mecanismos de proteção pode configurar violação a direitos fundamentais.

Embora os precedentes sejam inerentes às forças policiais, sua aplicação análoga ao Corpo de Bombeiros Militar é pertinente, pois ambos atuam em cenários de exposição social e fragilidade humana. Em seus votos, os ministros asseveram que a transparência e a proteção da dignidade não se excluem, mas devem caminhar juntas. Isso reforça a necessidade de criação de protocolos que assegurem a eficácia do atendimento e a proteção da imagem das vítimas.

O Superior Tribunal de Justiça tem consolidado entendimentos importantes sobre a proteção da imagem das vítimas em situações de exposição pública. No REsp 1.005.278/SE, a Corte reconheceu que a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo de cogitar-se da prova da



existência de prejuízo ou dano. Esse precedente estabelece que a honra *post mortem* deve ser preservada, reforçando a relevância da conduta cautelosa dos agentes públicos quando a vítima está em óbito em locais sujeitos à curiosidade alheia.

Esse precedente estabelece que a honra post mortem deve ser preservada, reforçando a relevância da conduta cautelosa dos agentes públicos quando a vítima está em óbito em locais sujeitos à curiosidade alheia. Nessa acepção, o Código Civil, em seu art. 12, parágrafo único, legitima, em se tratando de morto, que pode requerer que seja cessada a lesão a direito da personalidade, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Tal decisão relaciona-se diretamente com a atuação do Corpo de Bombeiros em atendimentos de óbitos ou acidentes de grande repercussão. A ausência de medidas protetivas, como isolamento da cena ou contenção de registros por terceiros, pode ensejar responsabilização civil do Estado e comprometer a imagem institucional da corporação. Logo, a análise jurisprudencial evidencia que a proteção da dignidade das vítimas não é apenas uma exigência ética, mas também uma medida preventiva de eventual responsabilização jurídica.

Neste aspecto, Hely Lopes Meirelles (2016) e Di Pietro (2019) destacam que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, aplicáveis integralmente às ações operacionais do Corpo de Bombeiros. A excelência técnica, de forma isolada, não é suficiente para garantir a legitimidade institucional, já que é preciso associá-la à preservação dos direitos fundamentais. A efetividade do serviço público só se alcança quando a eficácia técnica está atrelada ao respeito à dignidade humana.

A adoção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) que contemplem a proteção da imagem e da honra das vítimas, bem como a capacitação contínua do efetivo, revela-se medida essencial para alinhar prática operacional e fundamentos constitucionais. Ao atuar com base em diretrizes claras, o CBMAM reduz os riscos de responsabilização civil, fortalece sua imagem institucional e reafirma seu compromisso com a cidadania. Portanto, o respeito incondicional à dignidade humana deve ser compreendido como esteio fundamental no atendimento bombeiro militar.

### 3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, partindo do pressuposto de que há uma interdependência entre sujeito e objeto, buscando



compreender a dinâmica da realidade e aprofundar-se na relação entre o atendimento bombeiro militar e a preservação dos direitos da personalidade. Essa abordagem permite a investigação de aspectos ético-legais e análise crítica das práticas institucionais em contextos de vulnerabilidade humana.

Essa metodologia se concentra em analisar a qualidade dos processos e das relações, o que é essencial para compreender o descompasso entre a norma jurídica e a prática operacional. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”, permitindo ir além da mera legalidade formal para investigar os aspectos éticos, morais e subjetivos que influenciam a postura do CBMAM diante da vítima e que podem levar à violação de seus direitos.

Quanto aos procedimentos técnicos, a investigação será realizada por meio de pesquisa bibliográfica, no escopo de fornecer uma base sólida de informações e uma visão ampla sobre a gama de fenômenos relacionados ao tema, a partir de contribuições de estudos já realizados. Serão consultados materiais como doutrina, legislação, jurisprudência e artigos científicos, utilizando as seguintes bases científicas e marcadores de busca: Google Acadêmico, Scielo e Portal de Periódicos da CAPES, com termos como "bombeiros militares," "ética profissional," "direitos humanos + responsabilidade administrativa," e "dignidade da pessoa humana + serviço público de emergência".

O método de raciocínio empregado é o método dedutivo. Se inicia com princípios gerais do Direito e da Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade, para então analisar sua aplicação prática e as consequências jurídicas no contexto específico das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM).

A presente pesquisa se caracteriza por ser exploratória, pois visa proporcionar uma visão aprofundada sobre a complexidade da temática e o grau de aderência do CBMAM às normas de proteção da dignidade em campo, tema ainda não normatizado na Corporação. É também descritiva, na medida em que busca identificar e registrar as práticas operacionais e as fragilidades institucionais existentes, através da análise de conteúdo das ocorrências veiculadas, como a ausência de POPs e equipamentos utilizados a fim de garantir a preservação dos direitos da personalidade da vítima. Por fim, é explicativa, uma vez que busca estabelecer as relações de causa e efeito, demonstrando como a falta de protocolos claros acarreta violações a esses direitos e,



consequentemente, a possibilidade de responsabilização jurídica do Estado e seus agentes.

A delimitação temporal do estudo concentra-se nas práticas operacionais da Corporação, em especial nos atendimentos em via pública, entre os anos de 2022 a 2025. Portanto, o método de tratamento dos dados será a Análise de Conteúdo e será aplicado especificamente às práticas operacionais da Corporação, concentrando-se nas ocorrências noticiadas ou publicadas na rede mundial de computadores. A análise de conteúdo permitirá identificar e qualificar os padrões de conduta observados nas comunicações oficiais e não oficiais, detectando a prevalência de práticas de exposição indevida da vítima e, por conseguinte, fornecendo o embasamento empírico necessário para as recomendações de aperfeiçoamento ético-comunicacional do CBMAM.

Com base nos procedimentos delineados, tais parâmetros permitiram uma análise aprofundada da interdependência entre as práticas operacionais e a dimensão ético-legal da preservação dos direitos da personalidade. O emprego do método dedutivo assegurou a coerência da análise, partindo dos imperativos constitucionais e dos princípios gerais do Direito para fundamentar a avaliação crítica das ocorrências concretas e a proposição de soluções práticas, fornecendo a estrutura e o rigor necessários para diagnosticar as vulnerabilidades institucionais e embasar as recomendações de aperfeiçoamento, garantindo que as propostas apresentadas estejam solidamente ancoradas na doutrina, legislação e direitos fundamentais.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1. Diagnóstico das práticas atuais e percepção institucional**

A análise das informações coletadas e da realidade vivenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) demonstrou que a corporação mantém alto padrão técnico-operacional e reconhecida eficiência no atendimento às emergências. O comprometimento com a proteção da vida é inquestionável, contudo, identificou-se que a dimensão ética e humanizada da atuação ainda carece de padronização formal. Conforme Bittar (2001), “a tutela da personalidade constitui núcleo essencial dos direitos fundamentais”, e, portanto, deve permear toda forma de prestação de serviço público que envolva pessoas em vulnerabilidade. No contexto bombeiro militar, a excelência técnica precisa ser acompanhada de sensibilidade ética e respeito à dignidade humana.



Foi possível constatar que, apesar da boa formação técnica e disciplinar, a inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos voltados à preservação da honra e imagem das vítimas resulta em condutas discrepantes. Essa lacuna faz com que cada guarnição atue conforme seu próprio juízo ético, o que pode comprometer a uniformidade institucional. Amaral (2008) ressalta que os direitos da personalidade protegem não apenas a integridade física, mas também “a esfera moral e psicológica do indivíduo”, tornando essencial que o CBMAM estruture medidas preventivas à violação desses direitos durante o atendimento público.

O CBMAM encontra-se em momento oportuno para avançar na integração entre técnica, ética e legalidade. O fortalecimento da cultura organizacional humanizada deve ser compreendido como uma estratégia de modernização e credibilidade social. Sarlet (2001) reforça que “a dignidade da pessoa humana é valor intrínseco e incondicionado”, o que exige da instituição respostas eficazes associadas ao respeito irrestrito à dignidade da pessoa humana socorrida.

#### **4.2. Pontos significativos e boas práticas identificadas**

Entre os aspectos positivos identificados, sobressaem-se a sólida formação técnica e o comprometimento dos bombeiros com a preservação da vida. O CBMAM mantém rotinas operacionais bem estruturadas, pautadas nos princípios constitucionais de eficiência e legalidade. Tal base institucional é um dos pilares que permite à corporação atingir elevados índices de êxito em salvamentos e atendimentos de urgência, demonstrando maturidade operacional e disciplina exemplar.

Outro ponto considerável é a cultura de hierarquia e respeito à cadeia de comando, que assegura previsibilidade e coordenação durante as ocorrências. Meirelles (2016) ensina que “a eficiência administrativa é resultado do equilíbrio entre disciplina e legalidade”, o que reforça a importância do modelo hierárquico militar como ferramenta de controle e padronização. Essa estrutura pode ser utilizada como base para a inserção de novos protocolos voltados à proteção dos direitos da personalidade, sem comprometer a agilidade e o rigor técnico que caracterizam o atendimento bombeiro militar.

Nos últimos anos, o CBMAM tem demonstrado esforço progressivo na incorporação de práticas voltadas à comunicação responsável e à proteção da imagem das vítimas. A instituição passou a adotar técnicas de edição audiovisual e



controle de conteúdo midiático, especialmente em produções internas e publicações oficiais, de modo a evitar a exposição desnecessária do sofrimento humano. Essa postura está em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, e reflete o compromisso da corporação em alinhar a transparência institucional à ética comunicacional.

Essas práticas marcam um avanço significativo na humanização da imagem institucional do CBMAM, ao reconhecer que a tragédia e a morte não devem ser expostas ou exploradas de forma sensacionalista. O sofrimento da vítima não pode ser transformado em espetáculo, sob pena de desumanização e afronta ao próprio sentido da missão bombeiro militar. Conforme Barroso (2010), “a liberdade de informação não se sobrepõe à proteção da dignidade, devendo o Estado zelar para que a comunicação não se converta em instrumento de violação dos direitos fundamentais”. Ao adotar políticas de edição e difusão responsável de imagens, o CBMAM não apenas resguarda os direitos das vítimas, mas também reafirma sua função social de promover o respeito, a empatia e a civilidade diante da dor alheia.

Além disso, observa-se o comprometimento crescente da Corporação com a capacitação continuada e o intercâmbio técnico com outras instituições de segurança pública. Essa abertura para inovação e aprendizagem institucional é um terreno fértil para implementar práticas humanizadas. Minayo (2001) afirma que a humanização nas ações de socorro “é condição para a legitimidade da intervenção pública”, pois reflete o respeito ao sofrimento humano. Portanto, a consolidação de boas práticas éticas deve ser vista como extensão natural da excelência técnica já existente.

### 4.3. Fragilidades e riscos institucionais

O direito à imagem constitui-se como um dos elementos integrantes dos direitos à personalidade. Estes possuem como principais características, a irrenunciabilidade e a intransmissibilidade, porém ficam salvaguardadas as exceções previstas em lei, à luz do art. 11, do Código Civil de 2002.

Desta feita, “a imagem é um bem personalíssimo, emanção de uma pessoa, por meio da qual se projeta, identifica e individualiza no meio social. É o sinal sensível de sua personalidade, destacável do corpo e suscetível de representação por múltiplos processos tais como pinturas, esculturas, desenhos cartazes, fotografias, filmes” (Cavaliere Filho, 2007).



Imperioso salientar que a realidade institucional ainda demonstra prevalência da dimensão técnica em detrimento da humanização. O Manual Técnico de Bombeiros (2006) prioriza procedimentos operacionais para segurança física, mas não contempla de forma suficiente protocolos para preservação da intimidade e da honra das vítimas. Essa lacuna entre teoria normativa e prática operacional representa risco à credibilidade institucional, pois práticas desumanizadas, ainda que não intencionais, podem gerar constrangimentos irreparáveis e responsabilizações jurídicas contra a corporação.

Observa-se, portanto, entre as fragilidades identificadas, a ausência de diretrizes explícitas que orientem a conduta das guarnições diante de situações de exposição pública das vítimas. Casos em que há registro indevido de imagens por curiosos, divulgação não autorizada em redes sociais ou cobertura midiática invasiva ainda ocorrem sem protocolos definidos. Conforme Gonçalves (2012), “a responsabilidade do Estado independe de culpa”, bastando o nexo entre a atuação do agente e o dano causado. Assim, a falta de normatização e padronização coloca o CBMAM em situação de vulnerabilidade jurídica, podendo ocasionar eventual responsabilização civil do Estado.

A imagem a seguir ilustra uma ocorrência real de atendimento a um recém-nascido, cuja fotografia foi veiculada nas mídias sociais do CBMAM. Cabe ressaltar que a tarja aplicada sobre o rosto da criança foi inserida pelo autor desta pesquisa para garantir a proteção dos direitos da personalidade do menor, conforme preconizam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

**Figura 1:** Recém-nascido fotografado após parto de urgência.



**Fonte:** <https://www.instagram.com/reel/DH9xFqyvBoi/?igsh=MTZkNWU3dmlqMzlikeA==>



A imagem acima foi veiculada no Instagram do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), com registros fotográficos de um recém-nascido após a realização do parto. Tal conduta representa uma grave violação dos direitos da personalidade do menor de idade, notadamente o direito à imagem, intimidade e vida privada, direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal. O fato em si é de interesse público por demonstrar a excelência e o heroísmo do trabalho da equipe. No entanto, a exposição do rosto do menor, sem qualquer forma de anonimização no tratamento da imagem, configura uma conduta de risco. As consequências de tal exposição indevida, especialmente em se tratando de um recém-nascido incapaz de consentir, podem gerar futura responsabilização civil do CBMAM por danos morais, além de colocar a criança em potencial risco, tendo em vista que a imagem é permanente no ambiente digital.

O registro audiovisual a seguir ilustra uma ocorrência de resgate em que o CBMAM foi acionado para socorrer um jovem, supostamente envolvido em um delito. O fato, divulgado nas mídias sociais da Corporação, expôs o indivíduo em uma situação de extremo sofrimento e vulnerabilidade física. Mister salientar que a tarja aplicada sobre o rosto do homem na figura foi inserida pelo autor para assegurar a preservação dos direitos da personalidade do cidadão.

**Figura 2:** Suspeito de furto socorrido após trauma com instrumento de pesca.



Fonte: <https://www.instagram.com/reel/DIAFpoYPHZr/>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/29DD.EE00.0206.44E2/8340B809>  
 Código verificador: **29DD.EE00.0206.44E2** CRC: **8340B809**

Tem-se de uma ocorrência de resgate em que o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) foi acionado para socorrer um jovem de 21 anos, supostamente envolvido em um delito e que, ao tentar escapar de um linchamento, subiu em uma árvore e foi ferido por uma zagaia encravada em sua perna direita. Tal fato foi divulgado no **Instagram da Corporação**, expondo o indivíduo em uma situação de extremo sofrimento e vulnerabilidade física, com a haste do objeto perfurante ainda visível. É fundamental ressaltar que a proteção dos direitos da personalidade, como a dignidade, a imagem, a honra e a vida privada, é um direito constitucionalmente garantido e independe da condição de inocência ou culpa do indivíduo.

A exposição pública de seu rosto e de sua lesão, sem qualquer anonimização ou consentimento, além de configurar uma violação da presunção de inocência, sujeita a Corporação a uma futura ação de reparação por danos morais e por exposição vexatória. Logo, a guarnição de resgate deve ser orientada a priorizar o atendimento e a utilizar câmeras corporais ou de registro apenas para documentação interna da ocorrência, focando em detalhes técnicos do salvamento, e não no sofrimento da pessoa.

A equipe de comunicação, antes de qualquer publicação, deve aplicar uma política de anonimização obrigatória das vítimas, independentemente de sua situação legal. Repita-se, o foco da comunicação deve ser o ato heróico do resgate e a complexidade técnica da operação. Adotar estas medidas reforça o respeito à dignidade humana em todas as circunstâncias e blinda a Corporação contra alegações de exposição indevida ou tratamento vexatório.

Outro ponto frágil é o tratamento insuficiente da temática dos direitos humanos e da ética no processo formativo e de aperfeiçoamento do efetivo. Siqueira (2014) observa que “a formação militar deve incorporar conteúdos voltados à ética e aos direitos humanos, de modo a equilibrar técnica e sensibilidade social”. A ausência de tais componentes curriculares contribui para uma visão restrita do papel do bombeiro, centrada apenas no resgate físico, sem a devida atenção à integridade moral e psicológica da vítima.

Por fim, verificou-se que não há registro de mecanismos internos de supervisão contínua e padronização de protocolos voltados à conduta ética durante as ocorrências. Essa lacuna fragiliza a governança institucional e reduz a capacidade de aprendizado organizacional. Comparato (2010) adverte que “sem a ética, o poder técnico converte-se em instrumento de desumanização”, reforçando que a prática



bombeiro militar deve ser acompanhada de valores e limites claros para preservar a legitimidade institucional.

#### **4.4. Oportunidades de melhoria e inovações aplicáveis: produto da pesquisa**

A partir das constatações, identificam-se oportunidades concretas de melhoria, dentre as quais se destaca a criação do produto da pesquisa, um Procedimento Operacional Padrão (POP) voltado especificamente à preservação dos direitos da personalidade. Esse POP deve conter orientações sobre isolamento da cena, controle de acesso de curiosos e conduta em casos de exposição midiática. Tal medida está em consonância com o entendimento de Barroso (2010), para quem “a aplicação prática dos direitos fundamentais exige regulamentação que traduza os valores constitucionais em ações concretas”.

É inequívoca a necessidade de assegurar a proteção dos direitos da personalidade da vítima em situações de emergência pública. O instante em que uma pessoa sofre um trauma físico ou emocional constitui momento de extrema vulnerabilidade, exigindo que o atendimento seja conduzido com respeito, prudência e empatia. A exposição desnecessária de um indivíduo ferido, inconsciente ou em óbito representa violação à sua dignidade, transformando o sofrimento em espetáculo e desumanizando a tragédia. Assim, a preservação da imagem, da honra e da integridade moral deve ser compreendida como dever ético e jurídico de todos os profissionais envolvidos no atendimento e da sociedade como um todo.

A fotografia apresentada a seguir exemplifica uma boa prática de proteção visual adotada durante o campeonato europeu de futebol, evento de visibilidade mundial. Este exemplo ilustra como o uso de barreiras físicas se harmoniza com a urgência do socorro, servindo de modelo para a implementação de protocolos humanizados no âmbito do CBMAM.

**Figura 3:** Barreira visual em campeonato europeu de futebol.





**Fonte:** <https://ge.globo.com/futebol/eurocopa/noticia/2024/06/23/atacante-hungaro-cai-desacordado-apos-choque-em-hungria-x-escocia.ghtml>

Tem-se um exemplo de proteção visual ocorrido na terceira rodada da fase de grupos da Euro 2024, na partida entre Hungria e Escócia. O atacante húngaro se chocou violentamente com o goleiro adversário e caiu desacordado. Imediatamente, foi acionado pela organização do evento um protocolo com a utilização de barreiras físicas para bloquear totalmente a visão da cena ao público presente e câmeras de transmissão.

Este protocolo foi fundamental para a preservação dos direitos da personalidade do atleta, garantindo seu direito à intimidade e à imagem, assegurando a dignidade humana do jogador, concentrando o foco apenas no atendimento médico necessário e protegendo-o de uma exposição desnecessária.

Logo, entre os métodos mais eficazes de proteção da vítima, destacam-se o isolamento visual e a cobertura adequada da cena. O uso de tapumes, lonas ou cobertores para cobrir corpos feridos ou sem vida impede que terceiros capturem imagens que possam gerar constrangimento ou alimentar o sensacionalismo midiático. Tais procedimentos não interferem na eficiência do socorro, mas agregam valor ético à atuação das equipes, demonstrando respeito à dor humana. Além disso, o isolamento físico do local, mediante barreiras móveis ou cordões de segurança, contribui para garantir a privacidade da vítima e a tranquilidade da guarnição durante o atendimento.

Outra inovação possível é a adoção de um equipamento portátil de proteção visual da vítima, projetado para situações em que há risco de exposição de partes íntimas ou de corpos em óbito. Essa estrutura leve e de fácil transporte representaria



não apenas uma barreira física, mas também um símbolo de respeito e empatia da corporação.

**Figura 4:** Utilização da Tenda Portátil.



**Fonte:** elaborado pelo autor (2025).

Trata-se de uma **Tenda Portátil** que serve como barreira de privacidade de rápida implantação, crucial em atendimentos de emergência. Seria feito utilizando material leve, como nylon ou poliéster, sustentado por uma estrutura retrátil, como um tripé ou hastes flexíveis, garantindo que possa ser rapidamente montada e dobrada pelo bombeiro militar. Sua utilização é simples: o equipamento é posicionado sobre a vítima ou ao redor da área de atendimento, impedindo a visão de terceiros e da mídia, mas possuindo aberturas ou elevações que permitem o acesso e a plena visibilidade da equipe de resgate. Logrando êxito na proteção dos direitos da personalidade da vítima em um momento de extrema vulnerabilidade, evitando o constrangimento e sofrimento psicológico que possam advir da exposição indevida.

Outra medida imprescindível refere-se ao controle responsável de registros audiovisuais. As instituições públicas e meios de comunicação devem adotar práticas de edição e difusão que preservem a imagem e a memória das pessoas envolvidas em tragédias, evitando a exploração visual do sofrimento. Técnicas de borragem, censura parcial ou enquadramento ético de imagens asseguram que o direito à informação não se sobreponha ao direito à dignidade. A proteção dos direitos da personalidade, portanto, não se limita à esfera jurídica, mas constitui expressão de



civilidade e respeito, reafirmando que a verdadeira função do atendimento emergencial é salvar vidas e preservar, em igual medida, a humanidade de cada indivíduo assistido.

Para solucionar e evitar a responsabilização jurídica da Corporação, é imperativa a adoção de protocolos rigorosos de proteção de dados e imagem. A guarnição de socorristas deve ser instruída a não registrar imagens que exponham o rosto ou características identificáveis de vítimas, especialmente crianças e adolescentes, ou a utilizar métodos de captação que protejam a identidade (focando nos equipamentos, no ato do salvamento em si, e não na vítima). A equipe de Comunicação do CBMAM, por sua vez, deve implementar um protocolo de edição obrigatório antes de qualquer publicação: se for essencial veicular a imagem da vítima para fins de registro histórico ou divulgação institucional, o rosto deve ser anonimizado por meio de tarjas, pixelização ou desfoque, garantindo a proteção da identidade sem comprometer o valor informativo do registro. A publicação deve ser sempre feita sob o princípio da dignidade da pessoa humana, com a finalidade de resguardar os direitos da personalidade da vítima e proteger a Corporação de eventuais ações judiciais.

Portanto, no intuito de padronizar o atendimento humanizado às vítimas, propõe-se a inserção obrigatória de disciplinas de Ética Profissional e Direitos Humanos nos currículos de formação e aperfeiçoamento do CBMAM, garantindo abordagem contínua sobre responsabilidade civil e respeito à personalidade. Segundo Dworkin (2002), “os direitos não são concessões do Estado, mas trunfos contra ele”, o que reforça a necessidade de capacitar o bombeiro militar para reconhecer, no cotidiano da missão, os limites éticos e jurídicos de sua atuação.

#### **4.5. Recomendações práticas e impacto institucional**

As recomendações propostas buscam transformar os achados desta pesquisa em instrumentos concretos de aperfeiçoamento institucional. A criação de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico que estabeleça regras sobre a preservação da dignidade das vítimas é medida prioritária, devendo integrar o corpo de regulamentos do CBMAM e servir de base para os manuais de atendimento, já que os princípios jurídicos são mandamentos de otimização e devem orientar a administração pública para a máxima efetividade da proteção aos direitos fundamentais.



Outra recomendação consiste na realização de capacitações periódicas voltadas à ética, direitos humanos e responsabilidade administrativa. Tais capacitações devem incluir estudos de casos reais e simulações de ocorrências, para promover a internalização dos valores éticos na prática operacional, conciliando competência técnica com consciência moral, assegurando que a eficiência não seja obtida à custa da dignidade humana.

Também é necessário que a equipe de comunicação da Corporação institua um **Protocolo de Edição para Proteção de Imagem** aplicável a todos os veículos midiáticos oficiais. Este protocolo deve estabelecer que haja a anonimização obrigatória dos rostos e de quaisquer marcas identificáveis, recorrendo a técnicas como o uso de tarjas, pixelização ou desfoque.

Essa medida não apenas garante a proteção da identidade da vítima e de seus direitos da personalidade, como também permite que a Corporação mantenha o valor informativo e institucional das ocorrências – focando no profissionalismo do resgate e na relevância do serviço – sem incorrer em violações éticas e legais. A ausência de identificação visual explícita cumpre o dever de cautela, preserva a intimidade dos socorridos em seu momento de maior fragilidade e protege o CBMAM de futuras responsabilizações jurídicas.

Por último, a adoção e padronização do uso do equipamento de proteção visual da vítima devem ser tratadas como política pública de respeito à cidadania. A medida tem potencial para reduzir o passivo jurídico da corporação, fortalecer sua imagem institucional e consolidar o CBMAM como referência nacional em humanização do atendimento bombeiro militar. Como sintetiza Barcellos (2017), “a eficácia dos direitos fundamentais depende da ação institucional concreta que lhes dê vida”, e é justamente esse o papel das medidas aqui propostas: transformar valores constitucionais em práticas habituais.

## 5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objeto examinar a preservação dos direitos da personalidade no atendimento prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) e verificar como a ausência de protocolos e equipamentos específicos pode resultar em violações e responsabilizações jurídicas para a Corporação. Ao longo do estudo, demonstrou-se que a dignidade da pessoa humana, pilar essencial do Estado Democrático de Direito, exige que a excelência técnica na



preservação da vida seja indissociável da sensibilidade ética e do respeito à integridade moral, psíquica e social das vítimas, especialmente em situações de extrema vulnerabilidade e visibilidade pública. Portanto, esta análise teve o propósito de ir além da mera constatação de falhas, propondo soluções concretas para que a Corporação consolide uma cultura institucional de respeito incondicional aos direitos fundamentais.

Os resultados obtidos confirmaram que, embora o CBMAM possua um inquestionável alto padrão técnico-operacional e um forte comprometimento com a proteção da vida, existe uma carência institucional crítica de padronização formal no campo ético-comunicacional. Evidenciou-se que a inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos para a proteção da honra e imagem das vítimas, assim como a ausência de equipamentos garantidores da privacidade no local de atendimento, criam um risco constante de exposição indevida e violações aos direitos da personalidade. Exemplos como a exposição do recém-nascido e do indivíduo ferido numa tentativa de linchamento, veiculados nas mídias sociais da própria Corporação, demonstraram a urgência na adoção de medidas preventivas que atenuem o passivo jurídico e moral da instituição.

Nesse sentido, a principal contribuição da pesquisa reside na proposição de um conjunto de soluções práticas e de alto impacto institucional. A criação de um POP que estabeleça regras claras sobre o uso de barreiras de privacidade (Tenda Portátil, tapumes e lonas) e o manuseio de registros fotográficos e audiovisuais é a medida prioritária. Adicionalmente, a sugestão de implementação de um Protocolo de Edição para os veículos de Comunicação, com a anonimização das vítimas (tarjas, pixelização ou desfoque) antes de qualquer publicação, servirá como um escudo contra a responsabilização por danos à imagem, permitindo que a Corporação divulgue o serviço prestado sem violar a intimidade do cidadão.

Para o CBMAM, as implicações dos resultados se traduzem em um caminho claro para a melhoria da gestão institucional e da formação profissional. A incorporação dessas recomendações não só reduz a probabilidade de demandas judiciais e indenizações por responsabilidade objetiva do Estado, como também fortalece a imagem da Corporação, consolidando-a como referência nacional em humanização do atendimento bombeiro militar. A realização de capacitações periódicas em ética, direitos humanos e responsabilidade administrativa, somadas à



combinação de competência técnica e consciência moral, é essencial para internalizar esses valores na prática operacional diária.

Sugere-se também a elaboração e distribuição de uma Cartilha Expositiva que servirá como instrumento de orientação rápida e eficaz, concentrando-se em quatro eixos práticos para a tropa. 1. Reforçar o princípio da dignidade da pessoa humana como balizador de todas as ações; 2. Detalhar um protocolo de privacidade, com instruções sobre a montagem e uso obrigatório da Tenda Portátil; 3. Estabelecer as diretrizes de registro e comunicação, vedando a captação de imagens que exponham o rosto, o sofrimento ou as lesões das vítimas e determinando que todo material de divulgação passe pelo protocolo de anonimização antes de ser publicado, e; 4. Alertar sobre as Consequências Legais e Éticas da exposição indevida, reforçando que o dever de salvamento caminha lado a lado com o dever de preservar a honra, a imagem e a intimidade do cidadão socorrido.

Reconhecendo as limitações inerentes a qualquer estudo, este trabalho prioriza as vulnerabilidades visuais terrestres, sem, contudo, exaurir as ameaças contemporâneas à privacidade no cenário de resgate. Embora as soluções apresentadas sejam eficazes contra as ameaças em solo, são completamente inócuas contra a invasividade das filmagens aéreas realizadas por drones, que representam uma nova e significativa vulnerabilidade na proteção da imagem da vítima. Para combater essa forma de intrusão, pesquisas e ações futuras devem se desdobrar no estudo de contramedidas, como a adoção de tecnologias de proteção antidrone (bloqueadores de radiofrequência) no local do resgate, utilizando malhas de sombreamento ou tecidos com propriedades de camuflagem visual aérea, ou até mesmo o desenvolvimento de protocolos de comunicação com autoridades aeronáuticas para solicitação de apoio no local da ocorrência.

Por fim, é necessário que estudos futuros ampliem esta análise por meio de uma pesquisa empírica que quantifique o passivo jurídico da Corporação relacionado à exposição indevida de vítimas. Recomenda-se, ainda, a realização de uma participação colaborativa científica para testar e validar a eficácia do equipamento de proteção visual (Tenda Portátil) no ambiente operacional do CBMAM e sua implementação nos cursos de formação, reforçando a aplicabilidade e a relevância deste trabalho na transformação dos valores constitucionais de dignidade em práticas habituais do serviço bombeiro militar.



## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 02 out. 2025.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 100.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GE. GLOBO. **Atacante húngaro cai desacordado após choque em Hungria x Escócia**. GE. Globo.com, Rio de Janeiro, 23 jun. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/eurocopa/noticia/2024/06/23/atacante-hungaro-cai-desacordado-apos-choque-em-hungria-x-escocia.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2025.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



MANUAL TÉCNICO DE BOMBEIROS. **Aspectos legais nos serviços de bombeiros (MTB-45)**. São Paulo: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, 2006. Disponível em: <https://wandersonmonteiro.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/07/mtb-45-aspectos-legais-no-servic3a7o-de-bombeiros1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

MARTINS, L. **Direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5º, X da CF): alcance e substrato fático da norma constitucional**. *Ius Gentium*, v. 7, n. 1, p. 105–132, 2016. DOI: 10.21880/iusgentium.v7i1.234.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. **A concepção tomista de pessoa**. *Jus Navigandi*, ano 4, n. 45, set. 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=560>. Acesso em: 12 set. 2025.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SIQUEIRA, Gerson. **Ética e direitos humanos na formação militar**. Brasília: UnB, 2014.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Constitucionalismo e democracia**. São Paulo: Malheiros, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.



## APÊNDICE - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

### PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ATENDIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS

#### 1. OBJETIVO E ALCANCE

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelece as condutas obrigatórias para a preservação dos **Direitos da Personalidade (imagem, honra, intimidade e dignidade)** das vítimas envolvidas em ocorrências, visando conciliar a eficiência do salvamento com a proteção jurídica do cidadão e da Corporação.

**Princípio Fundamental:** A excelência técnica caminha com a ética inafastável.

#### 2. CONCEITOS E PRIORIDADES

TERMO	DEFINIÇÃO PARA O POP	PRIORIDADE
<b>VÍTIMA</b>	Termo genérico que abrange qualquer pessoa (socorrido, acidentado, atendido, suspeito, etc) que necessite do auxílio do CBMAM.	<b>Máxima:</b> A dignidade é inegociável e inafastável.
<b>POP de Privacidade</b>	Conjunto de ações padronizadas para isolar visualmente a vítima e a cena do atendimento.	<b>Média:</b> Deve ser executada logo após o início do primeiro atendimento tático.
<b>Passivo Jurídico</b>	Risco de o CBMAM ser responsabilizado judicialmente por danos morais devido à exposição indevida da vítima.	<b>Máxima:</b> A barreira visual é uma ferramenta de gestão de risco.

#### 3. PROTOCOLO DE PRIVACIDADE

ETAPA	AÇÃO OBRIGATÓRIA	JUSTIFICATIVA
<b>Ação 1</b>	<b>Controle do Perímetro:</b> Isolar a área de atendimento com fita zebreada, cones ou veículos de forma a bloquear a visão de curiosos e câmeras.	Reduzir a curiosidade alheia e o risco de viralização de imagens indevidas.
<b>Ação 2</b>	<b>Barreira Visual:</b> Desdobrar e posicionar a <b>Tenda Portátil</b> ou outra barreira visual similar para cobrir a vítima ou a área de atuação.	Proteger a intimidade e a imagem da vítima contra a exposição vexatória.
<b>Ação 3</b>	<b>Atendimento Dignificado:</b> Tratar a vítima com a máxima cautela, evitando exposição de partes íntimas ou de lesões graves. Em caso de óbito, cobrir o corpo imediatamente.	Proteger a intimidade e a imagem da vítima contra a exposição vexatória.

#### Utilização da Tenda Portátil:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/29DD.EE00.0206.44E2/8340B809>  
 Código verificador: **29DD.EE00.0206.44E2** CRC: **8340B809**



#### 4. POP DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA

O rigor na captura e edição de imagens é crucial para evitar a responsabilização por danos morais. Lembre-se: nenhum like vale a imagem.



##### 4.1. REGRAS DE CAPTURA DE IMAGEM:

AÇÃO	PROIBIÇÃO	PERMISSÃO
<b>Registro</b>	<b>NÃO</b> fotografar ou filmar o <b>rosto</b> da vítima, seu sofrimento, nem áreas que revelem intimidade (nudez, lesões).	Fotografar detalhes técnicos (equipamentos, viaturas, cenário) que comprovem a atuação técnica da Corporação.
<b>Transmissão</b>	<b>NÃO</b> realizar lives ou postagens imediatas da ocorrência em redes sociais pessoais ou grupos de WhatsApp.	Encaminhar o material bruto e técnico <b>somente</b> ao Setor de Comunicação Social (BM5).

##### 4.2. PROTOCOLO DE EDIÇÃO OBRIGATÓRIO:

Antes de qualquer publicação em veículos oficiais da Corporação o Setor de Comunicação Social **DEVE** aplicar o seguinte protocolo:



ETAPA	PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO	REGRA DE OURO
<b>Anonimização</b>	Rosto, tatuagens, placas de veículos e quaisquer marcas de identificação das vítimas (crianças ou adultos) devem ser <b>anonimizados</b> de forma compulsória.	<b>O anonimato é primordial.</b>
<b>Técnicas</b>	Utilizar <b>Tarjas</b> , <b>Pixelização</b> ou <b>Desfoque</b> na área do rosto e identificação.	A imagem só será liberada se o cidadão não for reconhecível.



## 5. RESPONSABILIDADE E ÉTICA

A preservação da dignidade é um dever que protege o cidadão e o militar.

- **Responsabilidade:** A violação comprovada dos protocolos, por dolo ou culpa, sujeita o militar à responsabilização subjetiva, podendo ter que ressarcir o Estado (Art. 43, CC/02).
- **Disseminação:** A participação em Capacitações de Ética e Direitos Humanos é obrigatória e essencial para internalizar este POP.

*O sofrimento alheio não é conteúdo.  
O respeito à vítima blinda a Corporação.*

